



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº 1/2023

Dispõe sobre a fiscalização da Velocidade medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Na medição de velocidade que exceda o limite regulamentar para o local, desenvolvida pelos veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques nas vias terrestres abertas à circulação, efetuadas por medidor de velocidade, será descontado, além da margem de erro metrológica, 10 % (dez por cento) do valor medido.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

MARCELO MESSIAS

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Marcelo Messias***JUSTIFICATIVA**

O presente projeto pretende corrigir uma grave injustiça na aplicação das penalidades do Código de Trânsito Brasileiro por excesso de velocidade.

Os radares, muito difundidos em nosso Município, não são precisos para a medição de velocidade. Além disso, muitos motoristas utilizam velocímetros analógicos, o que não permite a precisa verificação da velocidade.

Pelos motivos acima apresentados, esperamos que a iniciativa receba o apoio dos nobres Pares.